

### LEI Nº 9.739 /2023

Institui o Programa Catálogo de Empreendedores, no âmbito municipal de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Catálogo de Empreendedores no âmbito do município de Salvador.

Parágrafo único. Este programa consiste na criação de uma ferramenta colaborativa on-line e gratuita, para que o Microempreendedor Individual (MEI) e as Microempresas (ME) possam divulgar seus produtos e serviços.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo fomentar o desenvolvimento e a competitividade do Microempreendedor Individual e das Microempresas, como estratégia de geração de emprego e fortalecimento da economia.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, junto à Secretaria competente, responsável pela organização, implantação e programação.

Art. 4º Para a promoção dos objetivos do Programa, o Município poderá celebrar instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais, municipais, empresas privadas e órgãos não governamentais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**

Secretária Municipal da Fazenda

### LEI Nº 9.740 /2023

Cria o Programa Praças da Ciência, no município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Praças da Ciência, que tem como objetivo instalar equipamentos educativos, de caráter científico, em novas praças e/ou em praças que venham a ser reformadas, para usufruto livre de crianças e adolescentes e também para a realização de atividades escolares.

Parágrafo único. Entendem-se por Praças da Ciência as praças que possuem área exclusiva e demarcada com equipamentos interativos e demonstrativos de conceitos e fenômenos científicos, que possam ser utilizados de forma autônoma e lúdica pela população em geral, sobretudo por crianças e adolescentes em fase escolar.

Art. 2º Os equipamentos educativos a serem instalados deverão ser acessíveis a todas as crianças e adolescentes, incluindo os que tenham qualquer tipo de deficiência física, auditiva, visual ou intelectual.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá ser consultada nas fases de implementação do Programa.

Art. 4º Ficam autorizadas, por parte do Poder Executivo, ações e parcerias específicas com entes públicos e privados para a consecução e/ou expansão do referido Programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal da Educação

### LEI Nº 9.741 /2023

Dispõe sobre o cumprimento do disposto na Lei Especial nº 13.825, de 13 de maio de 2019, que alterou a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), quanto à exigência de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos organizados em espaços públicos e privados em que haja instalação de banheiros químicos deverão contar com unidades acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se, pelo menos, 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual em fração seja menos que 1 (um).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária Municipal da Saúde em exercício

**ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO**

Secretário Municipal de Ordem Pública

### LEI Nº 9.742 /2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do(a) Sociólogo(a).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o Dia Municipal do(a) Sociólogo(a), a ser realizado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de setembro de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**

Secretário de Governo

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal da Educação